



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 16 de julho de 2013

Edição 1616 | Páginas: 02

Editado conforme Resolução Legislativa nº 041/08,
c/c Resolução Legislativa nº 002/10

Palácio Antônio Martins, nº 202, Centro | 6ª LEGISLATURA | 45º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - PRESIDENTE

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA
1ª VICE-PRESIDENTE

GERSON CHAGAS
2º VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA
3º VICE-PRESIDENTE

JALSER RENIER PADILHA
1º SECRETÁRIO

REMÍDIO MONAI MONTESSE
2º SECRETÁRIO

ERCI DE MORAES
CORREGEDOR GERAL

MARCELO CABRAL
3º SECRETÁRIO

NALDO DA LOTERIA
4º SECRETÁRIO

GEORGE MELO
OUVIDOR GERAL

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 023/2013

DEPUTADO FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - Presidente

DEPUTADA AURELINA MEDEIROS

DEPUTADO IONILSON SAMPAIO

DEPUTADO CÉLIO WANDERLEY

DEPUTADO IVO SOM

DEPUTADO CHICÃO DA SILVEIRA

DEPUTADO JALSER RENIER

DEPUTADO ERCI DE MORAES

DEPUTADO MARCELO CABRAL

DEPUTADO FLAMARION PORTELA

DEPUTADO NALDO DA LOTERIA

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro
Sede da ALE/RR
Telefone: (95) 3623-6665

ELÂNDIA GOMES ARAÚJO
Gerente de Documentação Geral

JOÃO PAULO DE CARVALHO SILVA
Diagramação

EXPEDIENTE

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de meio magnético, em formato .doc, com cópia do documento, de segunda a sexta-feira até às 15:30h

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUMÁRIO

Atos Administrativos

Errata ao Processo nº 0.045/ALE/2013

Despacho ao Processo nº 000045/ALE/2013

2

Atos Legislativos

Lei 915, de 02 de julho de 2013

ATOS ADMINISTRATIVOS
DA PRESIDÊNCIA: DESPACHOS
ERRATA

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO Nº 0.045/ALE/2013 DIA 05/06/2013 , CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

FIRMA: ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S/A

ASSUNTO: assinatura da revista ZÊNITE, Livro LEI DE LICITAÇÕES E ORIENTAÇÃO POR ESCRITO PARA O EXERCÍCIO DE 2013

VALOR:R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Em: 15 de julho de 2013

Aias Viana Bento

Superintendente Administrativo

DESPACHO

PROCESSO Nº 000045/ALE/2013

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, referente às despesas com assinatura da revista ZÊNITE, Livro LEI DE LICITAÇÕES E ORIENTAÇÃO POR ESCRITO para atender a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**, para o exercício de 2013 em favor da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) conforme consta no processo em epígrafe, com fundamento no disposto do Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso VI da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores. Sendo assim, em atendimento o que dispõe o Art. 26 do referido diploma legal, submeto o assunto a elevada consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013.

Aias Viana Bento

Superintendente Administrativo

Ratifico o despacho retro, nos termos do Art. 26, referente à Inexigibilidade de Licitação, para cobrir despesas com assinatura da revista ZÊNITE, Livro LEI DE LICITAÇÕES E ORIENTAÇÃO POR ESCRITO, de que trata o presente Processo.

Determino que se publique no Diário Oficial da Assembléia Legislativa, de conformidade, com a exigência contida no mesmo Art. 26 da lei supramencionada, no prazo de 05 (cinco) dias, o presente despacho.

Boa Vista-RR, 15 de julho de 2013.

Francisco de Sales Guerra Neto
Presidente

ATOS LEGISLATIVOS
LEIS ESTADUAIS

LEI Nº 915, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre penalidades ao responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimentos a emergência, envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios, ocorrências policiais ou atendimentos de desastres.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele **Deputado Francisco de Sales Guerra Neto**, nos termos do § 4º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a aplicação de multa ao proprietário de linha telefônica responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios, ocorrências policiais ou atendimento de desastres.

Parágrafo Único. Entende-se por acionamento aquele originado de má-fé ou que não tenha como objeto o atendimento a emergência ou situação real que venha a justificar o acionamento, salvo nos casos de erro justificável.

Art. 2º O responsável pela linha telefônica que gerar acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções, resgates, combate a incêndios, ocorrências policiais ou atendimento de desastres deverá ressarcir aos cofres públicos, mediante cobrança na fatura de serviços telefônicos na linha utilizada para chamada, as eventuais despesas relacionadas ao atendimento.

Art. 3º A multa a que se refere o art. 1º desta Lei será de 02 (duas) UFERR (Unidade Fiscal do Estado de Roraima) e cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º Não havendo o pagamento da multa pela via administrativa, o Estado poderá realizar a cobrança por via judicial.

Art. 5º O valor resultante da arrecadação da multa prevista desta Lei será destinado ao aprimoramento, ampliação e modernização tecnológica dos órgãos prestadores dos serviços emergenciais: Centro de Operações da Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193), SAMU - Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (192) e Polícia Civil (197).

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
 Palácio Antônio Martins, 02 de julho de 2013.

Deputado Francisco de Sales Guerra Neto
Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

A Força do Povo
 DO ESTADO DE RORAIMA
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA